

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para Locação Financeira na modalidade de Leasing para financiamento de um veículo pesado de passageiros, Temsa Prestij, com motor Mitsubishi Euro 6, de 30 lugares, novo – N.º2/2024



Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a celebração de um contrato denominado "Concurso Público para Locação Financeira na modalidade de Leasing para financiamento de um veículo pesado de passageiros, Temsa Prestij, com motor Mitsubishi Euro 6, de 30 lugares, novo", - N.º2/2024 que deverá contemplar as condições e especificações técnicas referidas no anexo I.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1. O contrato de financiamento que vier a ser celebrado, reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira, nomeadamente, as constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato:
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A do CCP.
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.



- **3.** O contrato a celebrar deverá especificar nas condições gerais, nomeadamente:
 - a) O locador compromete-se a pagar o miniautocarro Prestij Sx, Temsa, ao abrigo do opcional 2.3, do "Acordo Quadro para aquisição de viaturas CNCM AQ/40/2020", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)", adjudicado à CARBUS Veículos e Equipamentos, SA, NIPC 503801461, pelo valor de 83.000,00€ ao qual acresce IVA de 23% no valor de 19.090,00€, totalizando o valor de 102.090,00€.
- 4. Início e prazo de duração do contrato:
 - a) O contrato de financiamento entrará em vigor na data da entrega do veículo a qual será efetuada logo que seja comunicado pela Junta de Freguesia ao fornecedor que o processo do financiamento está concluído, após o visto do Tribunal de Contas;
 - b) No fim do contrato, o locatário pode declarar a sua intenção, com antecedência não inferior a três meses em relação ao termo do contrato, de a adquirir pelo valor residual, indicado na alínea f) do nº 2 do Anexo I – Características Técnicas deste caderno de encargos.
- **5.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - **d)** A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **6.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 60 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) O locador não poderá proceder à alteração do "spread";
 - b) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 6.^a Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III Regulamento Geral Proteção de Dados

Cláusula 8.ª Obrigações

- 1. O fornecedor compromete-se:
 - a. A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do adjudicante, fornecido por escrito;
 - Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento à entidade adjudicante;
 - c. Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
 - d. Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
 - e. Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv. Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v. Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.



- f. Apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao adjudicatário;
- g. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h. Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da entidade adjudicante, designadamente:
 - i. Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii. Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i. Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j. Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6 da cláusula anterior, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k. Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa à entidade adjudicante.

Secção II

Obrigações da Junta da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais

Cláusula 9.ª Preço contratual

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais deve pagar ao fornecedor uma renda mensal conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. A Junta da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais não se responsabiliza por qualquer pagamento adicional do mencionado na proposta, salvo se por nova imposição legal publicitada no decorrer da execução do contrato.



Cláusula 10.ª Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado em rendas mensais antecipadas.
- 2. Em caso de discordância por parte da Junta da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
- **3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- **5.** A União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de



qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

- 2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - **a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - **d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais.



Cláusula 14.ª Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
- **3.** Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 15.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



- comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cernache do Bonjardim, 19 de setembro de 2024

A Presidente da União de Freguesias

Maria João Alves Ribeiro



ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste numa operação de financiamento por locação financeira (leasing), para aquisição de um veículo pesado de passageiros Temsa Prestij, com motor Mitsubishi Euro 6, de 30 lugares, novo.

2. Características do contrato

O contrato a celebrar deverá contemplar as seguintes condições e especificações técnicas:

- a) Rendas (amortização capital + juros + encargos) a pagar por débito direto, na conta bancária a indicar pela União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais no momento da celebração do contrato;
- b) Prestações mensais antecipadas, com vencimento ao dia 20 do mês do vencimento da prestação;
- c) Opção de compra no final do contrato;
- d) O prazo de duração da locação que é de 60 meses;
- e) Taxa de juro variável e indexada à Euribor a 6 meses;
- f) Valor residual: 2%;
- g) O seguro de danos próprios da viatura é feito pela União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais;
- h) Outros encargos.